



**RESOLUÇÃO SEDUC Nº 35, DE 14 DE MAIO DE 2024** <sup>1</sup>  
**(alterada pela Resolução SEDUC nº 40 de 03-06-2024<sup>2</sup>)**

*Fica instituído o Programa Multiplica SP #Coordenadores  
no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.*

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou a Coordenação da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza” (EFAPE) e considerando:

– A Lei nº 11.498, de 15 de outubro de 2003, atualizada pela Lei nº 17.449, de 29 de outubro de 2021, a qual institui Programas de Formação Continuada destinados aos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação;

- A competência da EFAPE em qualificar os Profissionais da Educação nas redes municipal e estadual de São Paulo, para o exercício do magistério e da gestão do ensino básico, desenvolvendo estudos, planejamentos, programas, avaliação e gerenciamento da execução de ações de formação, aperfeiçoamento e educação continuada, nos termos do Decreto nº 64.187, de 17 de abril de 2019;

– O Decreto nº 57.487, de 4 de novembro de 2011, atualizado pelo Decreto nº 62.109, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre o pagamento de horas-aula nos cursos da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” – EFAP, da Secretaria da Educação, nas atividades especificadas, e dá providências correlatas; (conforme Resolução SEDUC nº 40, de 14-05-2024)

- A Resolução SEDUC nº 53, de 29-06-2022, que dispõe sobre a função de Coordenador de Gestão Pedagógica;

- A Resolução SEDUC nº 71, de 08-12-2023 que dispõe sobre a gestão de pessoas dos integrantes do Quadro do Magistério nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral – PEI;

– O aprimoramento de práticas pedagógicas e a formação colaborativa entre Coordenadores de Gestão Pedagógica / Coordenador de Gestão Pedagógica Geral como apoio na melhoria das aprendizagens dos estudantes da rede pública estadual paulista;

Resolve:

### Seção I

#### Disposições Preliminares

**Artigo 1º** – Fica instituído no âmbito da Secretaria da Educação, o Programa Multiplica SP #Coordenadores,

<sup>1</sup> Resolução SEDUC nº 35, de 14-05-2024:

<https://sedsee.blob.core.windows.net/ficha/Anexo/legislacao15052024114836RESOL%2035%202024.pdf?Time=14:45>

<sup>2</sup> Resolução SEDUC nº 40, de 03-06-2024:

<https://sedsee.blob.core.windows.net/ficha/Anexo/legislacao04062024101010RESOLU%C3%87%C3%83O%20SEDUC%20-%20N%C2%B0%2040,%20DE%2003%20DE%20JUNHO%20DE%202024.pdf?Time=14:45>

com a finalidade de desenvolver as competências e habilidades relacionadas à prática de liderança e gestão pedagógica, por meio da formação entre pares.

**Artigo 2º** – O Programa Multiplica SP #Coordenadores destina-se, exclusivamente, aos profissionais designados na função de Coordenador de Gestão Pedagógica / Coordenador de Gestão Pedagógica Geral que atuam nas unidades escolares da rede pública estadual paulista.

**Artigo 3º** – São objetivos do Programa Multiplica SP #Coordenadores:

- I – Promover um conjunto de ações formativas de trabalho colaborativo, propiciando a troca de experiência e compartilhamento de saberes entre pares;
- II – Oferecer edições contínuas para o aprimoramento das práticas de liderança e gestão pedagógica, com vistas a melhoria das ações pedagógicas desenvolvidas na escola, impactando na aprendizagem do estudante;
- III - Ofertar formação continuada em serviço, homologada e certificada pela EFAPE.

**Artigo 4º** – O conjunto de ações formativas de que trata o inciso I do artigo 3º, desta Resolução, dar-se-á em dois níveis:

- I - Ação formativa para os Coordenadores Multiplicadores, a qual será mediada pela equipe EFAPE Multiplica;
- II - Ação formativa para os Coordenadores Cursistas, a qual será mediada pelos Coordenadores Multiplicadores;

**Parágrafo único** - As ações descritas nos incisos deste artigo, dar-se-ão na seguinte conformidade:

1. Por meio de pautas formativas contínuas, sequenciais e com possibilidade de desdobramento, conforme a temática abordada;
2. No formato remoto, de forma síncrona, podendo ocorrer encontros presenciais, para os quais os participantes serão convocados;
3. Os participantes do Programa poderão ser agrupados conforme o regime da escola de sua atuação, sendo essas pertencentes ao Programa Ensino Integral - PEI ou as escolas estaduais de tempo parcial.

## **Seção II**

### **Atores envolvidos e respectivas atribuições**

**Artigo 5º** – O Programa Multiplica SP #Coordenadores, coordenado pela EFAPE, contará com a participação dos seguintes profissionais:

- I – EFAPE Multiplica: profissional que atua na Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação, responsável pela formação, orientação, mediação e acompanhamento das ações realizadas pelo Coordenador Multiplicador;
- II - Supervisor Embaixador: profissional que atua no cargo/função de Supervisor de Ensino ou Supervisor Educacional, em exercício na Diretoria de Ensino, responsável por acompanhar de maneira assíncrona as ações formativas realizadas pelo EFAPE Multiplica, apoiar o Coordenador Multiplicador em suas ações de busca ativa e realizar o alinhamento do *status* do Programa junto aos demais membros da Diretoria de Ensino;
- III - Coordenador Multiplicador: profissional que atua na função de Coordenador de Gestão Pedagógica/Coordenador de Gestão Pedagógica Geral, responsável pela formação, orientação, mediação e acompanhamento das ações realizadas pelo Coordenador Cursista;
- IV - Coordenador Cursista: profissional que atua na função de Coordenador de Gestão

Pedagógica/Coordenador de Gestão Pedagógica Geral, participante das formações mediadas pelo Coordenador Multiplicador;

**V - Coordenador Cursista Líder:** coordenador cursista indicado pelo Multiplicador para substituí-lo nas ausências ou em casos de desligamento do Multiplicador no decorrer do Programa de que tratam o inciso XII do artigo 8º desta Resolução. [\(NR conforme artigo 1º da Resolução SEDUC nº 40, de 03-06-2024\)](#)

**Artigo 6º** – São atribuições específicas do EFAPE Multiplicador:

I – Elaborar as pautas formativas a partir dos temas contemplados nos cursos que compõem o Programa de Desenvolvimento de Liderança - PDL e outros temas relevantes para a gestão pedagógica;

II – Promover a formação entre pares a partir dos temas abordados nas pautas formativas, com os Coordenadores Multiplicadores que, por sua vez, formarão os Coordenadores Cursistas;

III – Realizar as ações de formação continuada presencial e/ou de modo remoto, com a câmera aberta, visando à plena identificação e participação;

IV – Orientar os Coordenadores Multiplicadores sobre a dinâmica das ações de formação continuada e acompanhar o desenvolvimento das atividades;

V – Responder às solicitações e dúvidas dos Coordenadores Multiplicadores referentes ao Programa Multiplicador SP #Coordenadores, por meio dos canais de comunicação da SEDUC-SP, a ser informado pela EFAPE;

VI – Acompanhar e monitorar, de maneira assíncrona, a frequência e o aproveitamento dos Coordenadores Multiplicadores;

VII – Realizar juntamente com a Célula de Acompanhamento e *Feedback* Formativo – CAFF, ações de engajamento, a fim de garantir o desenvolvimento das atividades dos Coordenadores Multiplicadores;

VIII – Primar pelo desenvolvimento adequado do Programa Multiplicador SP #Coordenadores;

IX - Viabilizar, quando necessário, a reenturmação e remanejamento de Coordenadores Cursistas;

X - Mediar e auxiliar os envolvidos no Programa Multiplicador SP #Coordenadores, quanto à utilização do acesso à plataforma virtual;

XI - Substituir, em caráter de excepcionalidade, o Coordenador Multiplicador em licença-nojo e/ou ausência médica não planejada cuja natureza impossibilite o reagendamento da formação.

XII - Tratar com ética, urbanidade, respeito e cordialidade todos os profissionais envolvidos nas ações realizadas no decorrer do Programa, com vistas a garantir um ambiente de formação propício a aprendizagem e troca de experiências.

**Artigo 7º** – São atribuições específicas do Supervisor Embaixador:

I-Apoiar as ações desenvolvidas pelo Coordenador Multiplicador de sua Diretoria de Ensino;

II - Acompanhar as orientações e informações fornecidas pela EFAPE relativas ao Programa Multiplicador SP #Coordenadores;

III - Acompanhar as ações formativas ministradas pelo EFAPE Multiplicador para o Coordenador Multiplicador de maneira assíncrona, bem como participar das ações formativas presenciais, quando convocado;

IV - Atuar de maneira estratégica na articulação entre EFAPE Multiplicador, Coordenador Multiplicador e Coordenador Cursista.

V - Informar o status das ações formativas do Programa Multiplicador SP #Coordenadores aos Dirigentes, Supervisores e Núcleo Pedagógico de sua Diretoria de Ensino;

VI - Orientar os Coordenadores Multiplicadores quanto às dúvidas e dificuldades relacionadas ao uso das ferramentas tecnológicas;

VII - Zelar pelo engajamento e pela frequência dos Coordenadores Multiplicadores;

VIII - Auxiliar os Coordenadores Multiplicadores nas ações de busca ativa dos Coordenadores Cursistas,

realizando interface com os demais Supervisores Embaixadores, quando necessário;

**IX** - Comunicar ao [EFAPE Multiplica](#) sobre desistência do Coordenador Multiplicador, por meio dos canais de comunicação da SEDUC-SP, a ser informado pela EFAPE ([NR conforme artigo 1º da Resolução SEDUC nº 40, de 03-06-2024](#)).

**Artigo 8º** – São atribuições específicas do Coordenador Multiplicador:

I – Participar das ações formativas presenciais e remotas realizadas pelo EFAPE Multiplica;

II – Acompanhar as orientações e informações fornecidas pela EFAPE relativas ao Programa Multiplica SP #Coordenadores;

III - Promover a formação síncrona junto aos Coordenadores Cursistas orientando sobre a dinâmica das ações e acompanhando o desenvolvimento das atividades;

IV - Utilizar a câmera aberta durante as formações para mediação didática e pedagógica das ações de formação continuada, promovendo a participação ativa dos cursistas;

V - Zelar pelo atendimento as normas da boa conduta presentes no edital, com vistas a preservar um ambiente respeitoso e ético, propício a aprendizagem e troca de experiências;

VI - Gravar os encontros formativos para fins de acompanhamento e monitoramento do Programa, além de possibilitar, em caso de excepcionalidade, posterior acesso assíncrono;

VII - Responder às dúvidas e dificuldades relacionadas ao uso das ferramentas tecnológicas dos Coordenadores Cursistas e emitir devolutivas das atividades, durante as formações síncronas;

VIII - Monitorar a frequência dos Coordenadores Cursistas, realizando ações de engajamento e busca ativa, com apoio do Supervisor Embaixador, sempre que necessário;

IX - Disponibilizar aos Coordenadores Cursistas, por meio da plataforma virtual da turma, os materiais de apoio dos encontros formativos, bem como as gravações, mantendo-a organizada e atualizada;

X - Atender e responder às solicitações do Formador EFAPE dentro do prazo solicitado;

XI - Comunicar ao EFAPE Multiplica por meio dos canais de comunicação da SEDUC-SP, a ser informado pela EFAPE, sobre qualquer impedimento em manter as atividades formativas e sobre a desistência do Coordenador Cursista;

**XII** - Indicar um representante de turma que o substituirá em seu período de férias e/ou licença/afastamentos igual ou inferior a 15 (quinze) dias ou permanentemente, em caso de desligamento do Programa, devendo o indicado atender as seguintes condições: ([NR conforme artigo 1º da Resolução SEDUC nº 40, de 03-06-2024](#))

1 – Apresentar postura de liderança, comprometimento, responsabilidade e engajamento como Coordenador Cursista;

2 – Manifestar interesse para desempenhar e cumprir as atribuições inerentes ao Coordenador Multiplicador.

XIII - Remarcar, com antecedência, os encontros formativos sempre que indisponível na data/horário previsto, em decorrência de feriado e/ou falta pontual;

XIV - Realizar as demais atividades discriminadas em Edital. ([NR conforme artigo 1º da Resolução SEDUC nº 40, de 03-06-2024](#))

XV - Tratar com ética, urbanidade, respeito e cordialidade todos os profissionais envolvidos nas ações realizadas no decorrer do Programa, com vistas a garantir um ambiente de formação propício a aprendizagem e troca de experiências.

Parágrafo único. O Coordenador Multiplicador que não atender ao disposto no inciso XV desse artigo poderá ser desligado do Programa.

**Artigo 9º** – São atribuições específicas do Coordenador Cursista:

I - Participar das formações síncronas, com a câmera aberta, conforme previsto em cronograma, bem como realizar as atividades propostas dentro dos prazos estabelecidos;

II - Comunicar aos Coordenadores Multiplicadores as dúvidas didáticas e pedagógicas sobre a formação;

III - Acompanhar as orientações e informações fornecidas pela EFAPE relativas ao Programa Multiplica SP #Coordenadores;

IV - Comunicar ao Coordenador Multiplicador qualquer impedimento de manter as atividades formativas, por meio dos canais de comunicação da SEDUC-SP, a ser informado pela EFAPE.

V - Tratar com ética, urbanidade, respeito e cordialidade todos os profissionais envolvidos nas ações realizadas no decorrer do Programa, com vistas a garantir um ambiente de formação propício a aprendizagem e troca de experiências.

Parágrafo único. O Coordenador Cursista que não atender ao disposto no inciso V desse artigo poderá ser desligado do Programa.

### Seção III

#### Requisitos para participação no Programa Multiplica SP #Coordenadores

**Artigo 10** – Poderá atuar como Coordenador Multiplicador o Coordenador de Gestão Pedagógica / Coordenador de Gestão Pedagógica Geral indicado pelo Dirigente Regional de Ensino, com apoio do Coordenador de Equipe Curricular no âmbito de sua jurisdição.

§1º- A indicação de que trata o caput deste artigo deverá estar em consonância com as orientações fornecidas pela EFAPE, mediante o número de vagas disponíveis.

§2º - O Coordenador Multiplicador que atuar de modo satisfatório na formação entre pares poderá, mediante interesse e anuência, ser reconduzido para a próxima edição do Programa, conforme o regimento vigente.

§3º - A atuação dos Coordenadores de que tratam o caput desse artigo está condicionada à regularidade no CADIN Estadual. ([conforme artigo 3º da Resolução SEDUC nº 40, de 03-06-2024](#))

**Artigo 11** – Os interessados em participar do Programa como Coordenador Cursista poderão realizar a adesão por meio da plataforma SED mediante disponibilidade de vagas e atendimento dos seguintes requisitos cumulativos:

I – Estar designado como Coordenador de Gestão Pedagógica/Coordenador de Gestão Pedagógica Geral;

II - Ter disponibilidade para participar do Programa Multiplica SP #Coordenadores;

III – Não estar em procedimento de aposentadoria;

IV – Atender aos requisitos estipulados no Regulamento do Curso.

§1º - A participação do Coordenador como Cursista de unidades escolares com módulo de 1 (um) Coordenador de Gestão Escolar / Coordenador de Gestão Pedagógica Geral dependerá de análise e prévia

autorização da direção da escola.

**§2º** - A participação do Coordenador como Cursista de unidades escolares com módulo acima de 2 (dois) Coordenadores de Gestão Pedagógica/Coordenador de Gestão Pedagógica Geral poderá ocorrer desde que a formação seja realizada em turmas e horários distintos, sendo vedada a ausência do profissional da unidade escolar em razão do Programa.

**Artigo 12** - O Supervisor de Ensino/Supervisor Educacional poderá participar do Programa Multiplica SP #Coordenadores como Supervisor Embaixador por meio de indicação nominal realizada pelo Dirigente Regional de Ensino.

**Parágrafo único** - O Supervisor Embaixador participante de edições anteriores do Multiplica SP #Diretores e #Coordenadores poderá, mediante anuência do Dirigente de Ensino e da EFAPE, ser reconduzido para a próxima edição do Programa conforme as regras estabelecidas desta Resolução e Edital.

#### **Seção IV Do desligamento**

**Artigo 13** – O Coordenador Multiplicador poderá ser desligado do Programa Multiplica SP #Coordenador, nas seguintes situações:

I - Descumprimento de normas do Programa Multiplica SP #Coordenadores, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa;

II - Afastamentos ou licenças, por período ou soma de períodos, superior a 15 (quinze) dias, exceto licença-gestante e paternidade;

III - Não atendimento de convocação para realização de atividades de formação continuada, de forma injustificada;

IV - Não comparecimento nas formações que ministra por período maior que 2 (duas) semanas consecutivas, de forma injustificada;

V - Eventual encerramento de turma(s) em decorrência da falta ou remanejamento de Coordenadores Cursistas inscritos no Programa;

VI - A pedido, mediante formalização com 1 (uma) semana de antecedência, por meio dos canais de comunicação da SEDUC-SP, a ser informado pela EFAPE;

VII - Não atendimento ao disposto no inciso XV do artigo 8º desta Resolução.

VIII - Ter cessada a designação nos termos da Resolução SEDUC nº 53, de 29-06-2022, quando atuar em escolas de tempo parcial e da Resolução SEDUC nº 71, de 08-12-2023, quando tratar de escolas do PEI.

IX - Não comparecimento às formações ministradas pelo EFAPE Multiplica, por período maior que 2 (duas) formações, de forma injustificada [\(conforme artigo 3º da Resolução SEDUC nº 40, de 03-06-2024\)](#)

X - Inviabilidade de cadastro no SIAFEM, devido a não fornecimento de conta corrente de titularidade única no Banco do Brasil no prazo solicitado; [\(conforme artigo 3º da Resolução SEDUC nº 40, de 03-06-2024\)](#)

XI – Falta de regularização no CADIN Estadual, após 30 (trinta) dias do aviso formal realizado pela EFAPE. [\(conforme artigo 3º da Resolução SEDUC nº 40, de 03-06-2024\)](#)

**§1º** – As ausências decorrentes do inciso II, III, IV e IX serão avaliadas pela EFAPE, desde que apresentadas as justificativas por meio dos canais de comunicação da SEDUC-SP, a ser informado pela EFAPE, em até 2 (dois) dias da data de não comparecimento. [\(Conforme artigo 1º da Resolução SEDUC nº 40, de 03-06-2024\)](#)

**§2º** – O Coordenador Multiplicador desligado do Programa Multiplica SP #Coordenadores poderá ser substituído pelos demais candidatos habilitados no cadastro reserva, dando-se prioridade ao Coordenador que já integrar a turma como cursista.

**§3º** - Em caso de inexistência de Coordenadores Multiplicadores habilitados no cadastro reserva, a substituição se dará pelo Coordenador Cursista Líder conforme disposto no inciso XII do artigo 8º, desta Resolução.

**§4º** - O Coordenador Multiplicador desligado em decorrência dos incisos I, III, IV, VII e IX do *caput* deste artigo ficará impedido de participar como Multiplicador pelo período de 1 (um) ano, a contar do término da edição em que foi desligado. [\(Conforme artigo 1º da Resolução SEDUC nº 40, de 03-06-2024\)](#)

**Artigo 14** – O Coordenador Cursista poderá ser desligado do Programa Multiplica SP #Coordenador nas seguintes situações:

I - Não comparecimento à primeira formação ministrada pelo Coordenador Multiplicador, de forma injustificada;

II - Não comparecimento às demais formações no decorrer do Programa, por período maior que 2 (duas) semanas consecutivas, de forma injustificada.

III - Ter cessada a designação nos termos da Resolução SEDUC nº 53, de 29-06-2022, quando atuar em escolas de tempo parcial e da Resolução SEDUC nº 71, de 08-12-2023, quando tratar de escolas do PEI.

IV - Não atendimento ao disposto no inciso V do artigo 9º desta Resolução.

## **Seção V**

### **Realização das atividades e turmas**

**Artigo 15** – O Coordenador cursista, conforme tabela 1 do ANEXO, deverá dispor semanalmente de 1 (uma) hora para participação em formação remota e síncrona ministrada pelo Coordenador Multiplicador.

Parágrafo único - As formações ministradas pelo Coordenador Multiplicador serão realizadas no período das 8h até as 18h55.

**Artigo 16** - Será atribuída 1 (uma) turma de Coordenadores Cursistas para cada turma de Coordenador Multiplicador.

**Artigo 17** - O Coordenador Multiplicador, conforme Tabela 2 do ANEXO, deverá dispor de:

I - 1h30/relógio (uma hora e trinta minutos), quinzenalmente, de formação síncrona ministrada pelo EFape Multiplica.

II - 2h45/relógio (duas horas e quarenta minutos), semanalmente, para estudo, planejamento e acompanhamento das formações;

III - 1h/relógio (uma hora), semanalmente, para ministrar a formação síncrona para os Coordenadores Cursistas.

**Artigo 18** – A realização das atividades do Programa Multiplica SP #Coordenadores, de que trata o Artigo 17, deverá ser cumprida durante a jornada regular de trabalho, considerando o disposto na tabela 2 do ANEXO.

Parágrafo único - Caberá ao Diretor de Escola/Diretor Escolar organizar as demandas internas com vistas a garantir a funcionalidade da unidade escolar durante a participação do Coordenador Multiplicador e/ou Coordenador Cursista relativas ao Programa Multiplica SP #Coordenadores.

**Artigo 19** - As horas semanais de que tratam os incisos II e III do artigo 17 serão retribuídas nos termos do artigo 20 desta Resolução, devendo o Coordenador Multiplicador compensar as horas à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

Parágrafo único - As horas-aulas semanais para estudo, planejamento, acompanhamento e de formação síncrona se equivalem a 5 (cinco) horas-aulas semanais de retribuição pelos serviços prestados de tutoria em cursos à distância nos termos do artigo 20 desta Resolução. ([NR conforme artigo 1º da Resolução SEDUC nº 40, de 03-06-2024](#))

### **Subseção I** **Da retribuição dos serviços prestados**

**Artigo 20** – O Coordenador de Gestão Escolar / Coordenador de Gestão Pedagógica Geral que atuar como Coordenador Multiplicador será retribuído pela prestação de serviço de tutoria sob forma de hora-aula, nos termos do inciso III do artigo 2º do Decreto nº 57.487, de 4 de novembro de 2011, atualizado pelo Decreto 62.109 de 15 de julho de 2015, mediante o atendimento das seguintes condições cumulativas:

I – Garantia de regularidade junto ao CADIN Estadual;

II – Fornecimento de dados bancárias, do Banco do Brasil, para cadastro no SIAFEM.

§1º - O Coordenador Multiplicador com irregularidade junto ao CADIN Estadual ficará impedido de receber o pagamento até a sua efetiva regularização e comunicação formal à EFAPE.

§2º - A conta corrente do Banco do Brasil de que trata o inciso II deste artigo deverá ser de titularidade única, sendo vedada conta salário, poupança e/ou conjunta.

**Artigo 21** – Mediante ateste dos serviços prestados pelos Coordenadores Multiplicadores, que diz respeito ao cumprimento de horas-aula, e autorização do ordenador de despesa EFAPE, o pagamento se dará no prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento.

**Artigo 22** – O pagamento ao Coordenador Multiplicador será por meio de ordem bancária em conta corrente do Banco do Brasil, fornecida nos termos do inciso II, §2º do Artigo 20 desta Resolução. ([NR conforme artigo 3º da Resolução SEDUC nº 40, de 03-06-2024](#))

### **Seção VII**

(dispositivo renumerado conforme artigo 2º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024).

#### **Da Autorização, Homologação, Certificação, Monitoramento e Avaliação**

**Artigo 23** - A autorização, homologação e certificação destinadas ao Coordenador Cursista e Coordenador Multiplicador serão realizadas pela EFAPE mediante à frequência e o aproveitamento discriminados em regulamento específico do Programa Multiplica SP #Coordenadores.

**Parágrafo Único** – As formações recebidas no Programa Multiplica SP #Coordenador serão consideradas para fins de evolução funcional, desde que cumpridos os requisitos exigidos em regulamento do curso.

**Artigo 24** – O monitoramento e a avaliação do Coordenador Multiplicador e do Coordenador Cursista ocorrerão sob orientações da EFAPE.

§1º - A EFAPE contará com a Célula de Acompanhamento e Feedback Formativo - CAFF para o acompanhamento contínuo dos participantes das ações do Programa Multiplica SP #Coordenadores.

§2º - As ações da CAFF visam alcançar os objetivos da formação e o desenvolvimento dos multiplicadores por meio da escuta ativa, do diálogo formativo e do desenvolvimento de estratégias para incentivar a participação dos cursistas.

## Seção VIII

(dispositivo renumerado conforme artigo 2º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024).

### Disposições Gerais

**Artigo 25** - Para fins de operacionalização do Programa Multiplica SP #Coordenadores, serão observados os dados constantes na SED, devendo a Diretoria de Ensino atualizar as informações via sistema.

**Artigo 26** – Caberá a EFAPE baixar normas complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente Resolução.

**Artigo 27** - Os casos omissos ou excepcionais serão analisados e deliberados pela EFAPE, COPED e CGRH, no que couber.

**Artigo 28** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXOS

(conforme artigo 3º da Resolução SEDUC nº 40, de 03-06-2024)

Tabela 1 - **Atuação do Coordenador Cursista** de que trata o artigo 5º e 15

| Atividade  | Frequência | Disponibilidade (em hora relógio) | Momento / Período das formações |
|--|------------|-----------------------------------|---------------------------------|
| Recebe a formação remota e síncrona pelo Coordenador Multiplicador | Semanal    | 1h                                | Entre as 8h até as 18h55        |

Tabela 2 - **Atuação do Coordenador Multiplicador** de que trata o artigo 5º e 17

| Atividade                                       | Frequência | Disponibilidade (em hora relógio) | Em que momento / período das formações           | Quantidade de horas a serem compensadas (sob supervisão do Diretor de escola) | Retribuição / Quantidade de horas-aula semanais a serem pagas |
|---|------------|-----------------------------------|--|---|---|
| Recebe a Formação do EFAPE Multiplica           | Quinzenal  | 1h30                              | Durante a jornada de trabalho / entre 8h e 18h55 | 0   | Não   |
| Estuda, planeja e acompanha as formações        | Semanal    | 2h45                              |  | 3h45  | Sim / 5 horas-aulas semanais                                  |
| Ministra a formação para o Coordenador Cursista | Semanal    | 1h                                |  |   |   |